



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

Autos nº 0300572-12.2018.8.24.0064

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Ferro Velho Bahia Ltda. e outros

Réu: Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de Falência aforado por **Ferro Velho Bahia Ltda, Indústria e Comércio Bahia Ltda e Iolanda Andrade Martins Rodrigues-ME** em face de **Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda.**

Destaco, inicialmente, que é de conhecimento deste juízo quanto à decretação de recuperação judicial, nos **autos nº 0300962-68.2016.8.24.0058, na 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**, referente as duas sócias da empresa ré, Ebrax Construtora Ltda e Pavsolo Construtora Ltda, pessoas jurídicas diferentes, possuidoras de personalidade jurídicas distintas. Nesse caso, as empresas em recuperação judicial, embora sócias da empresa ré, são empresas autônomas e independentes, não existindo, até o momento, elementos em que se vislumbre a prevenção com os autos em tramitação naquela Comarca.

Da análise apurada dos autos verifico que, embora as partes requerentes sejam pessoas distintas, o pedido da presente lide é comum ao dos autos nº **0300165-06.2018.824.0064**, em tramitação nesta Vara Regional de Falências e Recuperação Judicial, tratando-se da mesma parte requerida, Pavsolo Construtora e Mineração Ltda, CNPJ nº 25.159.968/0001-96. Desse modo, entendo que, para evitar risco de decisões conflitantes, os processos devem ser reunidos.

Proceda-se, então, ao apensamento deste aos autos com o de nº **0300165-06.2018.824.0064**, mediante certidão.

Após, cite-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação, na forma do artigo 98 da Lei n. 11.101/2005.

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

Fica ciente que, conforme parágrafo único do artigo acima citado, nos pedidos baseados nos incisos I e II do *caput* do art. 94 da referida Lei, o devedor poderá, no prazo para contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelos autores.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 24 de abril de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito